DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6868/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14078/2015
PROTOCOLO	: 1618573
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS
JURISDICIONADO	: RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO JURISIDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MUNDO NOVO LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISI- ÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (FERRAMENTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO) PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 35.326,30

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª E 3ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (FERRAMENTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO) PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REMESSA DOCUMENTAL INTEMPESTIVA APONTADA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 66/2015 (peça 02), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 25/2015, estando sob análise à formalização contratual e execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS,** CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, e a empresa **DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MUNDO NOVO LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 03.110.255/0001-03, representada neste ato pela Sra. Renilce Aparecida Salviato Martins, CPF nº 730.657.149-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II e III, e 122, III, "a" e "b", e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de material de

consumo (ferramentas e material de construção) para atender demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com o contrato no valor de R$ 35.326,30 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta centavos) e sua vigência será até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de sua assinatura.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular –FSG–G.ICN–5079/2016, proferida nos autos do Processo TC- 14076/2015, publicada no DOTCE/MS nº 1357 de 30/06/2016, que julgou regular e legal o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 25/2015, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

A Nota de Empenho nº 648/2015, foi juntada aos autos à peça 4-pág. 4, no valor de R$ 35.326,30 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e seis e trinta centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 08/04/2015 (peça 03-pág. 02) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 15/4/2013 (peça 01-pág. 02).

Em sua análise-ANA–2ICE–19627/2016 (peça 09), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 66/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC - 8281/2017 (peça 10), opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 66/2015.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 (vigente a época).

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo

a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, ocasionando um óbice de natureza formal, que não determinou dano ao erário, à análise e ao andamento da fase contratual, onde mesmo com o atraso temporal na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena sua apreciação, com isso, data vênia, inapto a gerar um julgamento irregular ao feito, e tão pouco, multa ao responsável pela contratação, porém, suscitando uma ressalva em sua decisão.

No mais, o contrato respeitou os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontrou respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 60 a 63 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho, no valor de R$ 35.326,30, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 17.555,20 e Notas Fiscais, no valor de R$ 17.555,20, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 35.326,30
Valor Contratual Final – R$ 35.326,30
Nota de Empenho - R$ 35.326,30
Anulações de Empenho – R$ -17.771,10
Ordens de Pagamento - R$ 17.555,20
Notas Fiscais - R$ 17.555,20

Em 02/02/2016, foi anexado aos autos à peça 08-pág. 02, o Ofício nº 043/2016/LICITAÇÃO, informando o encerramento do contrato, dessa forma, pondo fim às obrigações pactuadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011 (vigente a época).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Formalização do Contrato Administrativo nº 66/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS,** CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, e a

empresa **DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MUNDO NOVO LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 03.110.255/0001-03, representada neste ato pela Sra. Renilce Aparecida Salviato Martins, CPF nº 730.657.149-49, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase contratual a esta Corte de Contas;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 66/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS,** CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, e a empresa **DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MUNDO NOVO LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 03.110.255/0001-03, representada neste ato pela Sra. Renilce Aparecida Salviato Martins, CPF nº 730.657.149-49, como Contratada;

3 - Pela recomendação ao atual responsável, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 – Pela quitação ao responsável a época, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator